GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2019 - CEB , SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DE VERSÕES DE LICENÇAS ORACLE,

QUE CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA E A ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA:

A **Companhia Energética de Brasília - CEB**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada **CEB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11, representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **Edison Antônio Costa Britto Garcia**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted]-SSP/DF, CPF [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Sr. **Alexandre Guimarães**, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº. [redacted]-SSP/DF, CPF [redacted].484.481-[redacted], residente e domiciliado nesta capital, de um lado, de um lado, e do outro a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, estabelecida na SCN, Quadra 2, Bloco A, nº 190, Salas 302/303, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0005-15, representada neste ato pelo Sr. **Pedro José Boarati**, brasileiro, casado, CPF n.º [redacted].532.858-[redacted], RG n.º [redacted] - SSP/SP, com endereço profissional no SCN, Quadra 2, Bloco A, n.º 190, Sala 302/303, Edifício Corporate Financial Center – Brasília/DF,CEP: 70.712-010, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **Resolução da Diretoria da CONTRATANTE nº XXX, de XX.XX.2019**, e todos os documentos constantes do Processo SEI nº 00093-00001563/2018-42 e a proposta da **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, regido pela Lei nº 13.303/16 e alterações e pelo Regulamento de Licitações e Contratações da CEB, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de Suporte Técnico Especializado e fornecimento de atualização e correção de versões de Licenças do software de ERP Oracle EBS (Enterprise Business Suite).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

Prazo de Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do inciso II, do art. 71, caput, da Lei n.º 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R$ 677.471,54 (seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Serviços de Suporte Técnico de Software – Product Support & Software Updates

O valor total do item é de **R$ 677.471,54** (seiscentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e deverá ser pago em 4 (quatro) parcelas anuais no valor de R$ 169.367,88 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO:

Os preços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses, após os preços contratuais poderão ser reajustados tomando-se como base a data de apresentação da proposta, segundo os critérios das Diretrizes de Reajustamento da CEB e a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), mediante solicitação formal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Indiciar Representante Comercial para tratar de assuntos relativos a esse contrato, junto a **CONTRATANTE**, salvo aqueles de caráter técnico;
2. Indicar Representante Comercial que possui vínculo com a **CONTRATADA**.
3. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico e demais anexos;

4. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados nos termos da proposta da **CONTRATADA**;

5. Coordenar a execução do objeto, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

6. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para fins de aprovação, a execução dos serviços na forma prevista no Projeto Básico, Contrato e seus anexos;

7. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

8. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

9. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

10. Ressarcir à **CONTRATANTE**, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais danos diretos causados aos bens sob sua responsabilidade, sob pena de glosa de qualquer quantia que tenha a receber junto à Companhia, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**;

11. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias se for o caso;

12. Manter contato permanente com a área gestora do contrato, quando questionado por essa, para tratar de assuntos relativos ao objeto deste contrato;

13. Apresentar, ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os seguintes documentos:

- Anualmente, certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º da Constituição Federal, art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 62 do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas na sua Proposta;

15. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** obriga-se:

1. Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer problema quanto a prestação dos serviços ;

2. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

3. Emitir a Medição de Ordem de Serviço-MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais;

4. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

5. Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade referente a execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial transitada em julgado, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sexto desta Clausula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2(dois) anos, do direito de participar de licitações perante **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO -. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a prévia defesa nos termos do Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As justificativas de que trata o PARÁGRAFO ANTERIOR somente poderá ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. Por 3(três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1(um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

2. Por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do Contrato, e

3. Por prazo superior a 6 (seis) meses, não excedente a 2(dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As decisões sobre a aplicação das penalidades desta Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao **CONTRATADO**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará, desde que de forma remota e a seus custos, a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões contidos neste instrumento contratual, com acesso aos documentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RILC..

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 196 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Companhia Energética de Brasília - CEB

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme inciso I, do artigo 197, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Companhia Energética de Brasília - CEB

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto no artigo 158 do RILC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda";

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da Gerência Financeira da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado, no prazo do caput dessa cláusula.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato serão debitados da conta contábil 01.2230.0.611510803114.0.0 do Orçamento da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Representante Comercial da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é:

- Cleber Fonseca Piovesan

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Responsável Técnico (RT) pela CONTRATANTE, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato será:

- Henrique Lanna Passos

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Energética de Brasília - CEB

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018

O **CONTRATADO** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, nos termos do artigo 12 da Lei Distrital nº 6.112/2018,.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento da exigência do artigo 12 da Lei nº 6.112/2018, será aplicada ao **CONTRATADO** multa de 0,1%, (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento da obrigação do artigo 12 da Lei 6.112/2018 implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2019.

PELA Companhia Energética de Brasília - CEB:

Edison Antônio Costa Britto Garcia

Diretor-Presidente

Alexandre Guimarães

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATADA:

PEDRO JOSÉ BOARATI

Oracle do Brasil Sistemas LTDA

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LANNA PASSOS - Matr.0005146-2**, **Gerente de Tecnologia da Informação**, em 29/03/2019, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **19899305** código CRC= **BE0BE26D**.